



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

028

Data

Proposição

Medida Provisória nº 636/2013

Autor

Deputado Moreira Mendes

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Caput

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o art. 11- A na Medida Provisória nº. 636 de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11-A Ficam remetidos os créditos das operações de crédito rural inscritas na Dívida Ativa da União, de que trata o art. 8º, da Lei nº. 11.775, de 17 de setembro de 2008, cujos valores originalmente concedidos somem até 10.000,00 (dez mil reais)”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.775, de 2008, estabeleceu diversos mecanismos para renegociação de dívidas do setor rural brasileiro e, especificamente, o art. 8º tratou da renegociação daquelas dívidas oriundas de operações de crédito rural que, na condição de inadimplência, foram inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).

As medidas de incentivo a liquidação de dívidas concedidas aos assentados de reforma agrária por esta Medida Provisória, devem ser estendidas a outros produtores rurais que se encontram endividados em virtude de operações de crédito rural que vem sendo renegociadas reiteradamente.

Tendo em vista a dificuldade enfrentada pelos pequenos produtores rurais, principalmente os provenientes da agricultura familiar, por uma questão de isonomia e de ampliação da justiça entende-se que todos devem ter os mesmos direitos ao perdão da dívida concedidos por esta Medida Provisória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Moreira Mendes	RO	PSD
DATA	ASSINATURA		
//			

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 6/12/2014, às 9:50

Gabriella Vale, Mat. 255583